



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL NO 004 DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

A Câmara Municipal de Paineiras, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado na Prefeitura, o quadro de pessoal permanente (Q.P.P.) constituídos das carreiras e de cargos públicos municipais, conforme anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º- As atribuições dos cargos constantes do anexo único a que se refere o artigo anterior, serão definidas, em decreto pelo prefeito Municipal.

Art.3º- O provimento dos cargos públicos Municipais, integrante do quadro de pessoal permanente (Q.P.P.) criados pelo Artigo I desta lei, será feito de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- O acesso aos cargos de carreira, de provimento efetivo, do referido quadro, far-se-a, obrigatoriamente, no padrão inicial de carreira, através de nomeação, ou dos padrões inferiores aos padrões imediatamente superiores, mediante promoção processada na forma da lei.

Art.4º- A professora rural, portadora do diploma de normalista, terá o direito a uma gratificação mensal de 5.000,00(cinco mil cruzeiros) além dos vencimentos do respectivo padrão em que estiver classificada.

Art.5º- O chefe do serviço da fazenda, além dos vencimentos do cargo, terá direito a um auxílio anual de 2.000,00(dois mil cruzeiros) a título de quebra de caixa.

Art.6º- O chefe do serviço da fazenda, além dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, atribuir-se-à uma porcentagem de 3%(três por cento) calculada sobre a arredação que efetuar.

Art.7º- O Secretário da Prefeitura, pela execução do serviço da contabilidade, terá direito a uma gratificação mensal de 5.000,00(cinco mil cruzados), além dos vencimentos do respectivo cargo.

Art. 8º- Serão consignados em orçamento anualmente, as dotações próprias para pagamento dos vencimentos e gratificações ao funcionalismo municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.9º- Para ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito especial de CR\$ 3.966.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros)

Art.10- Não estando preenchido todos os cargos constantes do anexo único, fica o poder executivo autorizado nomear que for necessário à Administração pedindo ao Legislativo Crédito especial para cobrir a despesa.

Art.11- Fica O poder Executivo autorizado baixar, em decreto, o Regulamento dos Serviços Internos da Prefeitura Municipal.

Art.12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabienete do prefeito